



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982100063	Distribuição: 03/02/2019
Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069	Competência: Moita Bonita
Classe: Procedimento Comum	Fase: INSTRUCAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: MARILIA COSTA BARRETO
Endereço: AV. JOÃO EVANGELISTA COSTA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: MOITA BONITA - Estado: SE - CEP: 49560000
Advogado(a): GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 11261/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 26 ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

03/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982100063, referente ao protocolo nº 20190203142500210, do dia 03/02/2019, às 14h25min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE.**

MARÍLIA COSTA BARRETO, brasileira, solteira, deficiente, RG. 7.061.627-2 inscrito no CPF sob nº 044.893.185-02, residente e domiciliado na Av. João evangelista Costa, 812, Moita Bonita/SE, CEP. 49.560-000, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na 5, R. da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904; pelas razões que passa a expor:DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sua consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DO INTERESSE DE AGIR - Via administrativa inadequada - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança.

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA

A requerente apesar de estar acometida de uma deficiência em virtude de acidente automobilístico, não perdeu a capacidade postulatória. O estatuto do deficiente é claro e inequívoco quanto essa questão. É o que disciplina o Artigo 6º deste ordenamento jurídico.

6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Em suma, não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente automobilístico ocorrido em 26 de outubro de 2016, no município de Moita Bonita no Estado de Sergipe, que ocasionou a **morte do segurado (ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34, residia em Moita Bonita/SE)**. Destaca-se ainda, que o segurado tinha dois filhos. O primeiro, já sacou a metade do seguro.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Ou seja, a seguradora depositou a parte que lhe cabia (50% do valor do DPVAT), restando apenas a parte da requerente.

Ocorre, que por um acidente automobilístico, a requerente perdeu alguns movimentos do corpo. Contudo, não perdeu a capacidade de resolver tudo a seu respeito (questões bancárias, inss etc).

A empresa alega que a requerente faz jus ao 50% que falta do seguro a ser pago. Pois ela é filha do falecido. Porém, teria que fazer uma curatela, tendo em vista seu "estado" atual.

Todavia, a requerente não se sente impossibilitada de resolver assuntos ao seu respeito. Tanto é, que a mesma não tem curador, ou qualquer outra pessoa que a represente. Pois, apesar das dificuldades, sua cabeça funciona perfeitamente.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado pelo seguinte motivo: falta de curatela.

Ocorre que o seguro foi negado administrativamente, razão pela qual intenta a presente ação.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte,



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente: **Boletim de ocorrência nº 2016/06565.0-000265 da delegacia de Moita Bonita/SE.**

b) Prova do dano decorrente: **certidão de óbito.**



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contudo, não foi isso que aconteceu. A seguradora não efetuou o pagamento pautado na alegação que a requerente necessitaria de uma curatela, desrespeitando a lei **Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Vejamos: Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente a 50% que a requerente faz jus, acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial depoimento pessoal da requerente;



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

5. Manifesta a requerente na realização de audiência conciliatória;

6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

pede deferimento.

MOITA BONITA/SE 03 de fevereiro de 2019

GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

OAB/SE 11.261



2º

CARTÓRIO DE NOTAS DE ITABAIANA

Maria Helena Silveira
Tabeliã

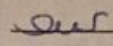
Primeiro Traslado - Livro: 384 às Folhas: 005/v

Procuração bastante que faz **MARILIA COSTA BARRETO**

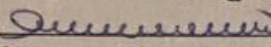
SAIBAM quantos este Público Instrumento de

Procuração bastante, virem, que aos 25(vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito à Praça Fausto Cardoso, nº 75, Centro, perante mim, Tabeliã do 2º Ofício, compareceu como Outorgante, **MARILIA COSTA BARRETO**, brasileira, solteira, encostada, maior, capaz, nascida no dia 29.10.1994, filha de Eraldo Barreto e de Marise Souza Costa, portadora da cédula de identidade nº: 7.061.627-2-2ª Via-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob nº 044.893.185-02, residente e domiciliada na Travessa Rita Vieira Santos, nº 552, casa 49, centro - Itabaiana - SE, CEP: 49500-000; Outorgados, **GEOVANE OLIVEIRA BARRETO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SE sob nº 11.261, solteiro, com endereço eletrônico geovanebarreto,direito@gmail.com, com endereço profissional na Rua Jackson de Figueiredo, nº 573, centro, CEP: 49.500-000, Itabaiana/SE. Os presentes reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos que me foram apresentados, de cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, assim, pela Outorgante me foi dito, que por este Instrumento Público e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador, ao Outorgado, com **PODERES**: Os das Cláusulas "*ad judicium et ad extra*", para o foro em geral, bem como os enunciados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil pátrio, podendo o outorgado agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer, no todo ou em parte, desistir, adjudiciar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos de qualquer ato em defesa da outorgante, representando-o junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, ao fim, praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por esta instrumentalizado, em especial para representá-lo e propor qualquer medida em sua defesa, podendo tudo requerer, alegar e assinar, e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que tudo o(a) Outorgante dará por bom firme e valioso. O (s) nome(s) e dado das outorgadas e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecidos(s) e conferidos(s) pelo outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Assim o disse e dou fé. A pedido da Outorgante, mandei lavrar esta Procuração, que lhe sendo lida e achada conforme outorgou, aceitou e assina, ficam dispensadas as testemunhas, de acordo com o parágrafo 5º

artigo 215 do Código Civil Brasileiro, que assina com Marise Souza Costa, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da CI/RG sob nº1.395.584-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº518.309.665-53 residente e domiciliada nesta cidade; a rogo da outorgante por ser analfabeto, o qual deixou sua impressão digital. Eu, , Tabeliã do 2º Ofício, subscrevo, dato, dou fé e assino em público e raso do sinal que uso.

Em Teste  da Verdade

A Tabeliã do 2º Ofício


Maria Helena Silveira

Maria Helena Silveira Fonseca
CPF: 660.802.665-04
Substituta

Marise Souza Costa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE

Emolumentos: R\$ 54,13

FERD: R\$ 10,83

Selo: R\$ 0,00

Guia nº: 103190000563

13.002.464/0001-89
Itabaiana Cartório
do 2º Ofício de Notas
Praça Fausto Cardoso, Nº 69
Centro - CEP 49.500-000
Itabaiana - SE



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Itabaiana -

Selo TJSE: 201929519005984

Acesse: www.tjse.jus.br/x/AERHHA



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, MARILIA COSTA BARRETO,
brasileiro, SOLTEIRA, DEFICIENTE,
maior, capaz, portador da Cédula de Identidade de nº
7.061.627-2, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº
044.893.185-02, residente e domiciliado(a)
AV. SÃO EVANGELISTA COSTA, 612, MOTA BONITA/SE.
, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da
lei, que não tenho condições de arcar com as despesas
inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento
e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da**
Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015
(Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício
abranja a todos os atos do processo.

Itabaiana/SE /SE, 25 de JANEIRO de 2019

Marise Souza Costa

DECLARANTE

2º
CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 49500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: doisoficio@oi.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de MARISE SOUZA COSTA
(35074), dou fe.....
Itabaiana - SE, 25 de janeiro de 2019.
Em Testemunho out da verdade. Assinatura
Selo: 201929519005992 Acesse: www.tjse.jus.br/x/XFND/A

☐ Tabelião Maria Helena Silveira ☐ Tabelião Substituto: Maria Helena Silveira Fonseca
☐ Escrevente: Rorânia Mariella de Sousa Oliveira ☐ Escrevente: Neelington Fonseca de Jesus ☐ Escrevente: Joeline Silva de Jesus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



NAO ASSINOU P/MOTIVO DE SAUDE

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria e Gráfica Brasileira

COLOMBIA - VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.061.627-2 2.VIA DATA DE EMISSÃO 01/12/2016

NOME MARILIA COSTA BARRETO

FILIAÇÃO ERALDO BARRETO

MARISE SOUZA COSTA

NATURALIDADE ITABAIANA-SE

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 6034 LV A08 PL 289/V

CHRT DIST COM MOITA BONITA/SE

044.893.185-02

DATA DE NASCIMENTO 29/10/1994

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

QUINTA COPIA DO TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Colde Borralho
SECRETARIA DO TIGULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

UNION BRASILEIRA DO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 609.851 2 VIA DATA DE 02/07/2003
CANCELADO

ERUALDO BARRETO

JOSE ALMEIDA BARRETO
MARIA BARRETO

ITABAIANA-SE DATA DE EMISSÃO 23/12/1964

CT. NASCIM. NR 55629 LV A-101 FL 137
CART. DO DIST. DE COM. DE ITABAIANA-SE
351.307.455-34

42-784

LEI Nº 116 DE 29-08-62



Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2016/06565.0-000265 da
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA
Boletim de Ocorrência

FATOS

Natureza: MORTE A APURAR
Data e Hora do Fato: 26/10/2016 - 18:00 até 04/11/2016 - 18:00
Endereço: SAÍDA DE MOITA BONITA, SENTIDO Número: S/N Complemento:
Bairro: CENTRO Cidade: MOITA BONITA - SE CEP: 46000000
Tipo de local: VIA PÚBLICA
Meio empregado: NENHUM
Valor: R\$ 0,00
Mais informações sobre endereço:

NOTICIANTE

Veio ao plantão?
Nome: JOSINEIDE BARRETO DE JESUS
Nome do pai: JOSE ALMEIDA BARRETO Nome da mãe: MARIA BARRETO
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 9283811 Órgão expedidor:
Naturalidade: MOITA BONITA Data de nascimento: 26/11/1967 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca
Profissão: DONA DE CASA Estado civil: Viúvo Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA JOSE HESTEREMBERG Número: 581 Complemento:
CEP: Bairro: ATALAIA Cidade: ARACAJU UF: SE
Proximidades:
Telefone: 32435649

VÍTIMA

Veio ao plantão?
Nome: ERALDO BARRETO
Nome do pai: JOSE ALMEIDA BARRETO Nome da mãe: MARIA BARRETO
Pessoa: Física CPF/CGC: 351.317.485-34 RG: 6098517 Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 23/12/1964 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca
Profissão: MOTORISTA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: RUA EVANGELISTA DA COSTA Número: 129 Complemento:
CEP: 49.500-000 Bairro: Centro Cidade: MOITA BONITA UF: SE
Proximidades:
Telefone: 99210234

HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA 26/10/2016, POR VOLTA DAS 18:00, SEU IRMÃO ERALDO BARRETO, IDENTIDADE NUMERO 609851 SSP/SE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, AO CHOCAR-SE COM OUTRA MOTO NA SAÍDA DE MOITA BONITA SENTIDO SERRA DO MACHADO, SENDO SOCORRIDO COM VIDA, VINDO A FALECER NA DATA DE HOJE, 04/11/2016, POR VOLTA 15:00, NO HOSPITAL SÃO JOSE.

Acreditado por Poliana Cruz de Almeida Lima - 29/11/2016 às 11:51

O veículo conduzido pela vítima Eraldo Barreto consistia em uma motocicleta de marca Honda CG 125 Fan KS, cor preta, fabricação/modelo 2011/2012, placa NVL2252, chassi 9C2JC4110R455945, registrado em nome de Diego Fernando Moreno Silva.

Acreditado por Poliana Cruz de Almeida Lima - 29/11/2016 às 11:58

Compareceu nesta delegacia de polícia de Moita Bonita, às 11:38h do dia 29/11/2016, o advogado Osmailton Rodrigues Farias Sobrinho, OAB/ SE 8773, procurador da Sra. Marília Costa Barreto, RG 7061627-2, filha do Sr. Eraldo Barreto, vítima fatal do acidente de trânsito noticiado neste boletim de ocorrência, com o objetivo de fornecer as informações do veículo conduzido pelo Sr. Eraldo Barreto. Nesta oportunidade, forneceu ainda cópia da certidão de óbito, documento de identificação do Sr. Eraldo, bem como documento do veículo em comento.

APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML

Descrição: EXAME NECROSCÓPICO

Responsável pela comunicação: JOSINEIDE BARRETO DE JESUS

Responsável pelo preenchimento: Antonio Luciano Dantas de Almeida Santos

Data e hora da comunicação: 04/11/2016 às 20:45

Delegado(a):

Unidade Policial de Origem: DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOITA BONITA

[Voltar](#)

SERVICE DESK : dti.atendimento@ssp.se.gov.br

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

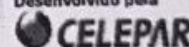
Fones : 0800-2841900

Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



SECRETARIA DA
SEGURANÇA
PÚBLICA

Desenvolvido pela



Adaptado e mantido pela



Unidade de Tecnologia da Informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ERALDO BARRETO

MATRÍCULA:

110478 01 55 2016 4 00005 180 0001380 60

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Parda	solteiro e 51 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Itabaiana-SE	609.851 - SSP SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de José Almeida Barreto e Maria Barreto. Residência: Av. João Evangelista da Costa, s/n Centro - Moita Bonita\SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
quatro de novembro de dois mil dezesseis. Hora: 16:00	04	11	2016

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL SÃO JOSE em(na) Aracaju/SE

CAUSA DA MORTE
a) Hematoma Subdural, b) Trauma Cranioencefálico, c) Ação Contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
Cemitério Municipal de Moita Bonita/SE

DECLARANTE
JOSINEIDE BARRETO DE JESUS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
pelo(a) doutor(a) SOLANGE SOUZA LIMA, CRM nº 1250

OBSERVAÇÕES
Profissão: motorista. O falecido era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido Registrado do Livro nº C 05, Folha nº 180, Termo nº 1380.

Emolumentos Isentos.
NOME DO OFÍCIO: 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
OFICIAL REGISTRADOR: KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
MUNICÍPIO/COMARCA: Aracaju/SE
ENDEREÇO: Rua Acrísio Cruz, 567, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49.020-210, Fone: (79) 3021-2385, Email: extra4aracaju@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Aracaju, 14 de novembro de 2016

TATIANNASOUZA GOIS
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tatianna Souza Gois
Escrevente Autorizada

ARPENBRASIL AA 004632192 BRP



SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49060-000

CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.000

FATURA MENSAL

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Matrícula
479641.1

Nome do Cliente

ANTONIO BARRETO JUNIOR

CPF:

..***-**

Endereço

AV JOAO EVANGELISTA COSTA, 812, MOITA BONITA, 49560-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista

118002/00159

Data da Leitura

14/01/2019

Hidrômetro

A04S165042

Classificação / Economias

RES: 1

Leit. Anterior

2220

Leit. Atual

2238

Consumo Faturado (m3)

18

Média de consumo (m3)

12

Ocorrência da Leitura

Data da Leit. Anterior

13/12/18

Dias de Consumo

32

Média diária (m3)

0.37

Previsão para Prox. Leit.

13/02/19

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
12/18	00011
11/18	00012
10/18	00014
09/18	00014
08/18	00015
07/18	00010

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS 7,67

PASEP 1,67

Serviços

AGUA

ESGOTO

080 MULTA P/IMPONTUALIDADE

091 JUROS DE MORA

Valor

99,40

0,00

1,03

0,48

0101 11/2018

0101 11/2018

Mês Referência:

01/2019

VENCIMENTO: 21/01/2019

TOTAL A PAGAR R\$

100,91

PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 121 DO MANUAL DE SERVIÇOS. A PARTIR DE JANEIRO DE 2019 A DESO AJUSTARA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS FATURAS DE SERVIÇOS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	15	10	15		15	
Nº de Amostras Analisadas	19	19	19		19	19
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	19	19	17		19	19

(Classificação dos Parâmetros de Qualidade - Vide Verso)

Favor Autenticar no Verso



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

07/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo proceder às seguintes retificações: Juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100063 - Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069

Autor: MARILIA COSTA BARRETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo proceder às seguintes retificações:

Juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de Moita Bonita**, em 07/02/2019, às 14:52:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000292951-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GEOVANE OLIVEIRA BARRETO - 11261}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75074 47511.832041 00168.710002 4 000

Nosso Número 1751800000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ MARILIA COSTA BARRETO - 000044893185-02
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001 80
Endereço do Beneficiário Rua Amazonas da Silva, 27, 2º andar, Vila Guilherme - São Paulo - SP

recibo do pagador

Nº Documento 5307XXXXXXXXX4556
Valor do Documento R\$371,32
Vencimento 20/12/2018
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75074 47511.832041 00168.710002 4 000

Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Pagar preferencialmente nas Agências do Itaú.					Data de Vencimento 20/12/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço LUIZACRED S/A SCFI - 02.206.577/0001 80 - Rua Amazonas da Silva, 27, 2º andar, Vila Guilherme - São Paulo - SP					Agência/Código do Beneficiário 175/01687-1	
Data do Documento 26/01/2019	Numero do documento 5307XXXXXXXXX4556	Espécie DOC FT	Aceite N	Data Processamento 26/01/2019	Nosso número 1751800000000	
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento R\$371,32	
Informações de responsabilidade do beneficiário PREENCHA O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO. OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SERÃO INCLUIDOS NO PRÓXIMO BOLETO. O BOLETO PODE SER PAGO MESMO APÓS SUA DATA DE VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO. DÊ PREFERÊNCIA AS AGÊNCIAS DO ITAÚ.					(-) Descontos / Abatimentos	
					(+) Juros/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP MARILIA COSTA BARRETO - 000044893185-02 AV JOAO EVANGELISTA COSTA, 720 - CENTRO - MOITA BONITA - SE Sacador/Avalista:						



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE.**

PROCESSO: 201982100063

MARÍLIA COSTA BARRETO, já devidamente qualificada aos autos em epígrafe, vem através de seu procurador, anexar ao processo, comprovante de residência atual e em seu nome.

Nestes termos,

pede deferimento.

MOITA BONITA/SE 11 de fevereiro de 2019

GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

OAB/SE 11.261



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando que em causas como esta usualmente não há autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100063 - Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069

Autor: MARILIA COSTA BARRETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

Considerando que em causas como esta usualmente não há autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA LUISETI, Juiz(a) de Moita Bonita**, em 18/02/2019, às 07:00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000382121-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, expedi mandado nº 2019/451.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201982100451 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



201982100451

PROCESSO: 201982100063 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000059-41.2019.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARILIA COSTA BARRETO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Considerando que em causas como esta usualmente não há autocomposição, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Egberto Pitta Ferreira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita**, em 18/02/2019, às 13:05:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000388825-71**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201982100451, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA DA ASSEMBLEIA n° 100, 26 ANDAR. CENTRO.

20011904 - RIO DE JANEIRO - RJ

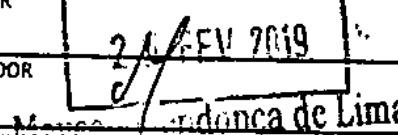
AR9846223695G



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201982100063 e mandado nro. 201982100451

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Ana Cláudia Mat.: 8.957.775.
1ª _____:	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	☐ 1 Mudouse ☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 3 Não existe o número ☐ 4 Desconhecido ☐ 5 Outros: _____	☐ 5 Recusado ☐ 6 Não procurado ☐ 7 Ausente ☐ 8 Falecido	
2ª _____:				
3ª _____:				
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Mariana de Lima		DATA DE ENTREGA 21/FEV 2019		N° DOC. DE IDENTIDADE RG: 20.748.102-9

SEGURADORA S.A.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, aguardo contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190402111402181 às 11:14 em 02/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE

Processo n.º 00000594120198250069

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARILIA COSTA BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **ERALDO BARRETO** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **04/11/2016**.

Vale salientar que o boletim de Ocorrência foi narrado pelo irmão da vítima e não há assinatura da autoridade policial, não foi acostado nenhum documento que comprovasse a remoção do corpo da vítima, laudo do IML.

Assim, vem alertar o atento juízo que a presente lide não merece o menor crédito, sendo flagrante a ausência de nexos causal da morte noticiada e o acidente de trânsito narrado.

Ressalta-se, que conforme informa a autora na sua exordial a Ré realizou na data 17/04/2017, o pagamento referente ao Seguro Obrigatório DPVAT à vítima em comento no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) sendo pago ao irmão da autora o Sr. Eraldo Barreto Junior, correspondente a sua quota parte de herdeira da vítima.

Diante disto, em vista de que a morte da vítima não guarda nexos de causalidade com sinistro, não há que se falar em cobertura do SEGURO DPVAT por parte da Seguradora

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

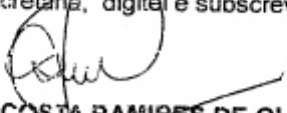
A legitimidade da parte é, consoante o disposto no art. 485, inc. VI, do CPC, uma das condições da ação, sem a qual é inviável a análise do mérito da demanda.

Na hipótese vertente, a Autora já tinha sido interditada provisoriamente, e foi nomeado um curador provisório para Autora a Sra. Marise Souza Costa, conforme podemos verificar o Termo de Compromisso de Curatela Provisório, termo este que foi homologado pelo Juiz de Direito da comarca de Moita Bonita. Vejamos:

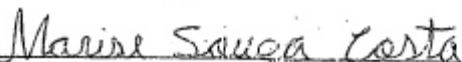
TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA PROVISÓRIO

PROCESSO	201582100476	AÇÃO DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE	MARISE SOUZA COSTA	
INTERDITANDO(A)	MARÍLIA COSTA BARRETO	
CURADOR(A)	MARISE SOUZA COSTA	

Aos ____/____/2015, nesta cidade de Moita Bonita/SE, Estado de Sergipe, no Fórum Distrital de Moita Bonita, Comarca de Malhador, às ____ horas, presente a Exma. Sra. Dra. JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, comigo diretor de Secretaria do seu cargo adiante nomeado, e sendo aí, compareceu o(a) cidadão(ã), **MARISE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 1.395.584 SSP/SE, CPF nº 918.309.665-53, residente e domiciliada na Av. João Evangelista Costa, s/n, centro de Moita Bonita/SE**, a quem a MM. Juíza deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encarregou de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, com pureza e sã consciência, servir o cargo de **CURADOR PROVISÓRIO** do interditando de nome: **MARÍLIA COSTA BARRETO, brasileira, solteira, incapaz, portador do RG nº 7.051.627-2, CPF nº 044.893.185-02 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. João Evangelista Costa, s/n, centro de Moita Bonita/SE**, zelando, convenientemente, da pessoa e bens do(a) interditado(a), tudo sobre as penas e na forma da lei. Aceito por ele o compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, mandou lavrar este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  (Italo de Carvalho Lemos), Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.


JOCELAINE COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA,
JUÍZA DE DIREITO

Curador(a)


MARISE SOUZA COSTA

Saliente-se, que diante o Termo de Compromisso de Curatela Provisório a autora encontra-se interditada, sendo assim, a mesma é incapaz para os atos da vida civil.

CUMPRE ESCLARECER, QUE A AUTORA NÃO ASSINOU NENHUM DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ORA. V. EXA. SE A MESMA NÃO ASSINA SEUS PRÓPRIOS DOCUMENTOS, COMO IREMOS TER A CERTEZA QUE A AUTORA ESTÁ APTA PARA REALIZAR OS ATOS DA VIDA CIVIL.

Desta feita, ante a todos os argumentos expostos, REQUER, o ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE Ativa, com a consequente EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 485, VI do CPC.

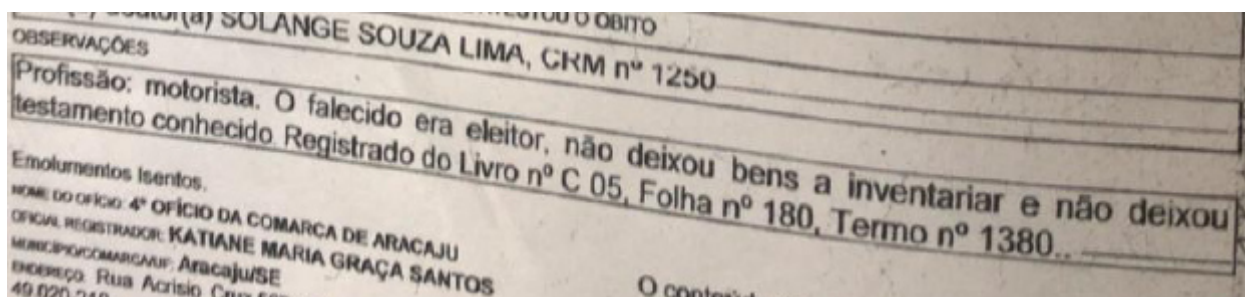
DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprido destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil².

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários na presente demanda³.

Ressalta-se que a certidão de óbito não indica quantos filhos a vítima deixou, sendo assim, não há como se comprovar que a autora e o seu irmão sejam os únicos beneficiários.



Embora a autora comprove a qualidade de beneficiária do falecido, não há nos autos prova contundente que ela e o seu irmão sejam os únicos beneficiários.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve-se comprovar a qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros. – referente a sua quota parte.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência de comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 85, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

²“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

³SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial.

VERIFICA-SE QUE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA É INFORMADO QUE A VÍTIMA SOFREU A QUEDA DE MOTO E FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL SÃO JOSE VINDO A FALECEM NO DIA 04/11/2016 APÓS DAR ENTRADA.

OCORRE QUE, NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA REALMENTE FOI ATENDIDA NO HOSPITAL SÃO JOSE NO DIA 29/10/2016.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre o atendimento e a autenticidade dos documentos médicos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital São José, onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

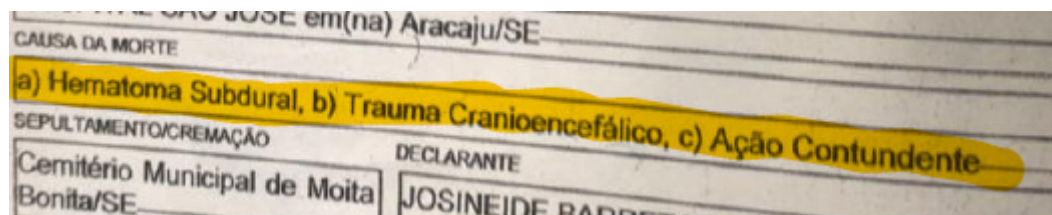
(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CUMPRE ESCLARECER, QUE APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DA MESMA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AUTORA QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

SALIENTA-SE QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 22, INFORMA QUE A CAUSA MORTIS FOI HEMATOMA SUBDURAL E TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO, OU SEJA, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIICA QUE A MORTE FOI ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, VEJAMOS:



CONSTATA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICANDO, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Salienta-se, que a parte autora não acostou aos autos o Laudo Tanatoscópico, documento este que comprova a verdadeira causa da morte ou o documento de autorização para liberação do corpo e/ou atestado da médica que comprove a morte.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da lei processual.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Ocorre que, em detida análise o Boletim de Ocorrência foi narrado pelo irmão da vítima, e verifica-se que não há qualquer assinatura da autoridade policial e do comunicante. Ressalta-se que não foi acostado nenhum documento que comprovasse a remoção do corpo da vítima ao IML.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelos Autores é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a vítima faleceu em decorrência do acidente de trânsito, pois ambos documentos são atos declaratórios.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROBATÓRIOS.

CUMPRE ESCLARECER, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS O LAUDO TANATOSCÓPICO, DOCUMENTO ESTE QUE COMPROVA A VERDADEIRA CAUSA DA MORTE OU O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CORPO E/OU ATESTADO DA MÉDICA QUE COMPROVE A MORTE.

SALIENTA-SE, QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU AOS AUTOS NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A REMOÇÃO DO CORPO DA VÍTIMA AO IML.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que inexistente nexo causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

PORTANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIAR NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁴.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁵.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

⁴xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

⁵xArt. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

⁶"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a ausência de comprovação da qualidade de único beneficiário e a Ilegitimidade Ativa

Requer ainda, considerando o interesse de incapaz, intimação do Ministério Público, para os fins do art. 178, II c/c 279 CPC.

Requer, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ** inscrito sob o nº **OAB/SE 2592**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOITA BONITA, 27 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARILIA COSTA BARRETO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MOITA BONITA**, nos autos do Processo nº 00000594120198250069.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

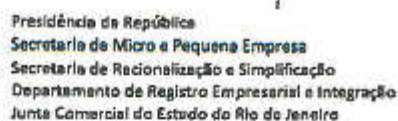


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Non-furthest

Sociedade anônima

Private Entrepreneur

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.C028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC4943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
O17	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
X0X	X0X		
XXX	XXX		
XXX	XXX		
XXX	XXX		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIGER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPART S/A

NIRE: 333.0429479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00002349059 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD64856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDAB0E1FD8

8 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

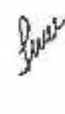
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]

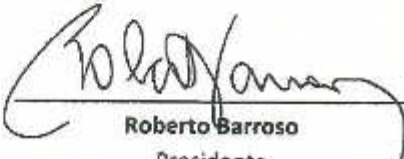


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220C7DE4B56AFAD5E0CF8FFD5CF5E740F233E495AEDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDE5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

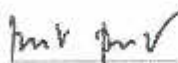
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

13/4

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/11



45965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

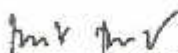
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

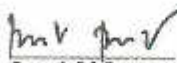
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4258515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9300

ADB2B690
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (XXXXXXXXXXXX53)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Serventia _____
TJHFUNDOS _____
Total _____

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLF nº 651 HDE, DEL-56882 BRS
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,2% Escrevente
: CTRB 46062 série 09077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

26/04/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

19/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GEOVANE OLIVEIRA BARRETO - 11261}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA/SE.**

PROCESSO: 201982100063

MARÍLIA COSTA BARRETO,
devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que move em desfavor
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador
signatário apresentar **RÉPLICA A CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato
e de direito que passa a expor:

BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

A autora ingressou com ação de cobrança em
face da seguradora, pela negativa na via administrativa **SINISTRO
3170072018**.

A seguradora não efetuou o pagamento
pautado na alegação que a requerente necessitaria de uma curatela,
desrespeitando a lei **Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

I - DA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Alega a ré, que a autora está interdita. Por este motivo, não efetuou o pagamento do seguro a requerente.

Excelência, essa situação não mais subsiste. A autora apesar de sua limitação, realiza todos os atos da vida civil. Inclusive, reside sozinha, acompanhada de uma cuidadora.

As tarefas da sua vida, como ir ao banco, ao INSS, a autora faz questão de não ter nenhum representante legal, até para mostrar sua utilidade diante de alguns fatos de sua vida.

A requerente não tem nenhum representante legal, e dispõe de uma inteligência fora do normal.

Ademais, apesar de a requerente de estar acometida de uma deficiência em virtude de acidente automobilístico, não perdeu a capacidade postulatória.

O estatuto do deficiente é claro e inequívoco quanto essa questão.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Em suma, não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra,



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade.

**DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE
ÚNICOS BENEFICIÁRIOS**

A ré alega que a autora deve comprovar a qualidade de única beneficiária. Tal argumento não deve prosperar. E também, a mesma não é a única beneficiária do *de cujos*. Inclusive, seu irmão **ERALDO BARRETO JR** já recebera junto a ré, o valor correspondente a sua cota-parte. Ou seja, a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), no dia 17 de abril de 2017.

Salienta ainda excelência, através do **protocolo de ligação 35755749**, foi informado a requerente, que só falta o termo de curatela definitiva. Ou seja, todos os documentos suscitados pela ré, já se encontra no processo administrativo. Inclusive, o documento que comprova a autora e seu irmão, sendo os únicos beneficiários.

Diante do exposto, requer a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da ré e que vossa excelência officie a mesma, para juntada de todo o processo administrativo correspondente ao **SINISTRO 3170072018** em nome do segurado **ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34**.

II – DO MÉRITO ALEGADO PELA RÉ



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE
AUTORA DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE ATENDIMENTO
MÉDICO

A ré informa a necessidade de ouvir a parte autora em juízo, para ter certeza do que fora narrado na inicial. A autora não se opõe e se coloca a disposição para esclarecimentos, oportunidade onde restará demonstrado todos os anseios da exordial.

Relata a ré que NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA REALMENTE FOI ATENDIDA NO HOSPITAL SÃO JOSE NO DIA 29/10/2016.

Excelência, está claro que a ré só está querendo postergar o processo. Pois toda a documentação foram acostadas no procedimento administrativo. Inclusive, a ré já efetuara o pagamento de metade do valor, ao irmão da autora. A seguradora jamais pagaria ao segurado, se não estivesse com todos os documentos comprobatórios em mãos.

Diante do exposto, requer a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da ré e que vossa excelência officie a mesma, para juntada de todo o processo administrativo correspondente ao **SINISTRO 3170072018** em nome do segurado **ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34.**



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME
DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO –
IML)**

O autor não faleceu no local do acidente. Faleceu em momento posterior no hospital em virtude do acidente automobilístico na rodovia estadual.

Portanto, não existe a possibilidade de laudo de exame de corpo de delito do IML.

Diante do exposto, requer a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da ré e que vossa excelência officie a mesma, para juntada de todo o processo administrativo correspondente ao **SINISTRO 3170072018** em nome do segurado **ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34.**

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE
AUTORA DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO BOLETIM DE
OCORRÊNCIA**

Como repetidamente está sendo esplanado, toda documentação original comprobatórias dos fatos alegados na inicial, estão no procedimento administrativo.

O boletim de ocorrência que está anexado aos autos deste processo, é a segunda via, retirada na delegacia de polícia civil de Macambira-SE pelo patrono da parte autora, através do portal da SSP-SE.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Para que o BO fosse assinado, seria necessário ir até a delegacia de polícia civil de Moita Bonita-SE. Como a autora está se tratando em Salvador-BA, e aproximadamente uma vez por semana se desloca até a cidade, impossibilitou a juntada do BO assinado.

Diante do exposto, requer a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da ré e que vossa excelência officie a mesma, para juntada de todo o processo administrativo correspondente ao **SINISTRO 3170072018** em nome do segurado **ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34.**

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Restou comprovado o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico na rodovia estadual e sua consequente morte no hospital. Tanto é, que o irmão da autora já recebera sua parte. Se existisse alguma dúvida quanto ao nexo, a seguradora não efetuaria o referido pagamento ao irmão da requerente.

Analisemos a causa morte do segurado:

- O **Hematoma subdural** ou hemorragia **subdural** é a acumulação de sangue nos espaços meningeos. Na sequência de um traumatismo craniano com lesão das pequenas veias que atravessam o espaço **subdural**, a hemorragia tem lugar entre a aracnóide que envolve o cérebro e a dura-mater que está em contato com o crânio.



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- **Traumatismo cranioencefálico (TCE)**, também conhecido como lesão intracraniana, ocorre quando uma força externa causa um ferimento traumático no cérebro.
- **Ação contundente.** Produz Lesão diversa como escoriação, equimose, hematoma, bossas sangüíneas, Fenda lácero-contusa, fratura, luxação dos ossos e ruptura das partes moles ou Órgãos internos.

Está demonstrado que a causa da morte do segurado se relaciona com o acidente automobilístico.

Diante do exposto, requer a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido da ré e que vossa excelência officie a mesma, para juntada de todo o processo administrativo correspondente ao **SINISTRO 3170072018** em nome do segurado **ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34.**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios devem ser arbitrados no patamar máximo. Não se limitar apenas aos 15% que a ré alega.

Salienta-se ainda, que o inciso primeiro como alega a ré, já não existe mais na lei Lei nº 1.060/50..

DOS PEDIDOS



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, em especial a ausência de comprovação da qualidade de único beneficiário e a Ilegitimidade Ativa.

No mérito, requer que a presente ação seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a seguradora ao pagamento da importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devendo este valor ser corrigido e acrescido de juros.

Requer que vossa excelência oficie a ré para juntar ao processo todo o processo administrativo correspondente ao **SINISTRO 3170072018** em nome do segurado **ERALDO BARRETO, RG. 609.851 CPF. 351.317.485-34.**

Requer a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito.

Nestes termos,

pede deferimento.

MOITA BONITA/SE 19 de Maio de 2019

GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

OAB/SE 11.261



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

23/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, designo audiência de instrução para o dia 18/07/2019, às 09 horas, no Fórum Local. Intimem-se as partes e os patronos da mencionada assentada, inclusive advertindo que, na forma do §4º do artigo 357 do CPC, devem no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem o rol de testemunhas, cabendo, no entanto, aos procuradores das partes informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação realizada pelo juízo, conforme artigo 455 do CPC, respeitando as exceções previstas no mesmo artigo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 201982100063 - Número Único: 0000059-41.2019.8.25.0069

Autor: MARILIA COSTA BARRETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

Por entender que circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo em audiência, dispense audiência preliminar do art. 331 do CPC.

Assim, nos moldes do art. 331, § 2º do CPC, **passo a sanear o feito.**

1- Da ilegitimidade ativa

Em sede de contestação a parte requerida alegou a ilegitimidade ativa da parte autora, tendo trata-se de pessoa interditada e juntou um termo de curatela provisória extraído dos autos do processo de nº 201582100476.

Ao compulsar os autos de nº 201582100476 verifico que, de fato, foi expedido termo de curatela provisório. No entanto, o processo foi extinto por abandono da causa, assim, não há prova nos autos da perda da capacidade da parte do exercício dos atos da vida civil.

Assim, rejeito a preliminar arguida.

2- Da ausência de comprovação de únicos segurados

A parte requerida alega em sede de preliminar a ausência de comprovação da condição de únicos beneficiários.

Contudo, entendo que tal preliminar não merece prosperar, tendo em vista que a parte autora comprovou a condição de beneficiária do segurado. Assim, ainda que futuramente apareça um novo herdeiro/beneficiário, este poderá voltar-se contra quem recebeu o valor do seguro.

Assim, rejeito a preliminar arguida.

Inexistindo demais questões processuais pendentes, **FIXO o ponto controvertido:**

a) Se a morte do segurado se deu em razão de acidente automobilístico;

Declaro saneado o processo.

Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, designo audiência de instrução para o dia 18/07/2019, às 09 horas, no Fórum Local.

Intimem-se as partes e os patronos da mencionada assentada, inclusive advertindo que, na forma do §4º do artigo 357 do CPC, devem no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem o rol de testemunhas, cabendo, no entanto, aos procuradores das partes informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação realizada pelo juízo, conforme artigo 455 do CPC, respeitando as exceções previstas no mesmo artigo.

@



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita**, em 23/05/2019, às 08:35:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001269876-43**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 18/07/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência de Instrução e Julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

25/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, aguardo realização de audiência tendo em vista que as partes serão intimadas da assentada pelos seus respectivos advogados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

SUBSTABELECIMENTO

Eu, KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, substabeleço, COM RESERVAS, os poderes a mim concedidos por **SEGURADORA LIDER S.A.**, a **Bela. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes**, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 6.168, residindo na Rua Pacatuba, 254, Edf. Paulo Figueiredo, sala 210, Centro de Aracaju, Sergipe.

Aracaju, 17 de julho de 2019.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592

CARTA DE PREPOSIÇÃO

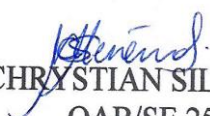
SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o n 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: BERNADETE FÉLIX RIBEIRO

RG: 3.414.530-3 SSP/SE

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

19/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Em seguida, pela MMª Juíza foi dito: Sigam os autos para alegações finais no prazo comum de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201982100063

Processo: 201982100063

Classe: Procedimento comum – Instrução

Requerente: Marília Costa Barreto

Advogado (a): Geovane Oliveira Barreto, OAB/SE 11261

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Kelly Chrystian Silva Menendez, OAB/SE 2592

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e dezenove, às 09:00hs, na sala de audiência do Fórum Juíza Maria Rita Soares de Andrade, nesta Comarca de Malhador/SE, onde presente se achava a Juíza de Direito **Dra. Patrícia Cunha Paz**, comigo Técnico(a) Judiciário(a). Feito o pregão responderam: presente o requerente acompanhado pelo Bel. Geovane Oliveira Barreto, OAB/SE 11261. Presente o requerido representado pela preposta, Bernadete Félix Ribeiro, RG n 3.414.530-3, SSP/SE, acompanhada pela Bela. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168.

Aberta a audiência, foi ouvida a parte autora, Marília Costa Barreto, conforme gravação audiovisual anexo. Em seguida, **pela MMª Juíza foi dito: “Sigam os autos para alegações finais no prazo comum de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença”**. Presentes intimados. Audiência encerrada. Eu, _____ Técnico Judiciário, que o fiz digitar.

Patrícia Cunha Paz

Juíza de Direito

Requerente:

Advogado (a):

Requerido (Preposto):

Advogado (a):



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALHADOR-SE.

Avenida Walter Franco, nº 1060, Centro.

Fone: (079) 3442-1247 - CEP: 49.570-000

Processo: 201982100063

Classe: Procedimento comum – Instrução

Requerente: Marília Costa Barreto

Advogado (a): Geovane Oliveira Barreto, OAB/SE 11261

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Kelly Chrystian Silva Menendez, OAB/SE 2592

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e dezenove, às 09:00hs, na sala de audiência do Fórum Juíza Maria Rita Soares de Andrade, nesta Comarca de Malhador/SE, onde presente se achava a Juíza de Direito **Dra. Patrícia Cunha Paz**, comigo Técnico(a) Judiciário(a). Feito o pregão responderam: presente o requerente acompanhado pelo Bel. Geovane Oliveira Barreto, OAB/SE 11261. Presente o requerido representado pela preposta, Bernadete Félix Ribeiro, RG n 3.414.530-3, SSP/SE, acompanhada pela Bela. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168.

Aberta a audiência, foi ouvida a parte autora, Marília Costa Barreto, conforme gravação audiovisual anexo. Em seguida, pela MMª Juíza foi dito: *“Sigam os autos para alegações finais no prazo comum de 05 dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença”*. Presentes intimados. Audiência encerrada. Eu, _____ Técnico Judiciário, que o fiz digitar.


Patrícia Cunha Paz
Juíza de Direito


Requerente:

Advogado (a): *Geovane O. Barreto OAB/SE 11261*

Requerido (Preposto): *Bernadete Félix Ribeiro*

Advogado (a): *José OAB/SE 6168*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

19/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando alegações finais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982100063

DATA:

24/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GEOVANE OLIVEIRA BARRETO - 11261}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE**

AUTOS Nº 201982100063

MARILIA COSTA BARRETO, já qualificado nos autos supra, em **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, por seu procurador infra-assinado, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 140, e dentro do prazo legal apresentar, nos seguintes termos suas:

ALEGAÇÕES FINAIS

Primeiramente, gostaria de saliente que no referido memorial, seremos bem sucintos e objetivo, quanto às alegações e fundamentos, já que na inicial, bem como na réplica, foi bastante demonstrado tanto na doutrina, como na jurisprudência, o direito do autor. O intuito é apenas relatar sobre os fatos da audiência e seus posteriores desdobramentos.

Endereço profissional R. José Bernardo da Costa, nº 49, Macambira/SE.

E-mail: geovanebarreto.direito@gmail.com

TEL. (79) 9.9930-9117



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Douto julgador restou provado, durante a instrução do processo, que de fato a autora deu entrada no seguro administrativamente, inclusive, seu irmão já recebeu sua parte, enquanto a mesma até hoje luta para receber tal seguro.

DO MÉRITO E DIREITO

Excelência, observando o depoimento da parte autora fica nítido o direito da mesma. Respondeu todas as perguntas suscitadas pela defesa de forma clara e objetiva, não restando nada para ser contestado pela ré.

Foi solicitado pela ré conforme a folha 46 deste processo as seguntes indagações:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;*
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;*
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;*
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;*

Endereço profissional R. José Bernardo da Costa, nº 49, Macambira/SE.

E-mail: geovanebarreto.direito@gmail.com

TEL. (79) 9.9930-9117



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A autora foi sucinta e clara em tudo que fora indagado pela ré, através das perguntas de seu defensor.

Esclareceu que não é a única beneficiária da vítima. Que tem um irmão que inclusive já recebeu 50% (cinquenta por cento) da parte que lhe cabia, restando apenas a parte da autora.

Relatou a dinâmica do acidente falando que seu genitor iria saindo da cidade de Moita Bonita/SE em direção a Serra do Machado e Ribeirópolis, pilotando uma motocicleta e se envolveu em um acidente com outra moto. Foi socorrido, mas faleceu no hospital em virtude do acidente.

Continuou explicando que houve requerimento administrativo e foi negado em virtude de um termo de curatela que fora juntado até pela ré conforme a folha 41 deste processo.

Explicou também, que houve um pagamento em relação ao sinistro 3170072018 ao irmão da autora, o adolescente Eraldo Barreto JR que já recebera junto a ré, o valor correspondente a sua cota-parte. Ou seja, a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), no dia 17 de abril de 2017.

Tanto na exordial como na réplica existem vários protocolos de ligações que podem provar o alegado pela parte autora.

Por fim, acreditando na seriedade deste juízo, requer a procedência do pedido contido na inicial, condenando a ré ao pagamento do seguro DPVAT.

Endereço profissional R. José Bernardo da Costa, nº 49, Macambira/SE.

E-mail: geovanebarreto.direito@gmail.com

TEL. (79) 9.9930-9117



GEOVANE BARRETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dos Pedidos:

Diante ao exposto, requer:

- A) A procedência da Ação, com a condenação da ré nos termos da inicial.
- B) Requer ainda a improcedência de todos os pedidos formulados pela parte ré.

Termos em que,

Pede deferimento.

MOITA BONITA/SE 24 DE JULHO DE 2019

GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

OAB/SE 11261

Endereço profissional R. José Bernardo da Costa, nº 49, Macambira/SE.
E-mail: geovanebarreto.direito@gmail.com
TEL. (79) 9.9930-9117